



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

Aprovado em sessão 19/03/18
Por unanimidade votos favoráveis
Presidente

Parecer n.º 001/2018 - ECTCD/2018

OS MEMBROS DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, REUNIRAM-SE NO DIA 12 DE MARÇO DE 2018, PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2018 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018, O QUAL A COMISSÃO EMITIU O SEGUINTE PARECER:

Projeto de Lei Complementar n.º. 001/2018

SÚMULA: “Acrescenta o Parágrafo § 1º ao Art. 44da Lei Complementar n.º. 081/2015 de 13 de Fevereiro de 2015, o qual dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargo e Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Querência e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Lei Complementar em que se propõe reformular o PCCS dos Profissionais da Educação Básica, adicionando um parágrafo que regerá a data base ao mês de Março para a correção anual frente ao Piso Salarial Anual dos Profissionais da Educação Básica Nacional;

CONSIDERANDO que a Lei n.º. 11.738 de 16 de Julho de 2008, a qual regulamenta o Piso Salarial dos Profissionais da Educação e dispõe “Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009”.

CONSIDERANDO que o projeto, objeto dessa análise tem como finalidade adicionar um dispositivo na Lei 081/2015 – PCCS que modificará a data base da correção anual sobre o piso salarial, e na oportunidade o Poder Executivo não levou ao conhecimento e discussão da classe educacional, em que se pese o interesse coletivo dos mesmos;

CONSIDERANDO que o PCCS é um instrumento de suma importância que resulta de uma luta histórica dos servidores públicos, qualquer alteração nesse instrumento legal complementar que rege a organização e vida funcional dos mesmos, devem ser discutidos na exaustão com a devida classe;

Vimos a explicar que tal projeto de lei não está coerente com a Lei n.º. 11.738 de 16 de Julho de 2008, a qual regulamenta o Piso Salarial dos Profissionais da Educação, visto que tal lei nacional dispõe sobre a atualização anual no mês de Janeiro, sendo que o Projeto de Lei, objeto dessa análise trás como data base o mês de Março, a fim de garantir a correção para todas as categorias funcionais. Em tal perspectiva, observamos que tal proposta



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

do executivo não é destoante, pois a Lei nº. 84/2015 – Regime Jurídico; a Lei nº. 90/2015 – PCCS dos Servidores da Administração; e a Lei nº. 089/2015 – PCCS dos Servidores da Saúde têm como data base de correção regulamentada o mês de Março. Mas ressaltamos, que não há lógica, regulamentarmos a data base para a correção no mês de Março, se temos uma Lei Nacional que atualiza no mês de Janeiro, bem como toda a correção do RGA se respalda com base no INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses, o que pode ser garantido que todas as correções regulamentadas aos servidores públicos do município de Querência tenham a data base no mês de Janeiro. Sendo que tal ação seria lógico, razoável e evitaria desgastes políticos e administrativos contínuos com uma ou outra categoria. Também é relevante citar, que o Projeto de Lei nº. 001/2018, reporta-se em seu §1º no Art. 1º somente aos profissionais do magistério, o que novamente contraria a Lei Nacional que trata sobre todos os Profissionais da Educação e não somente aos professores.

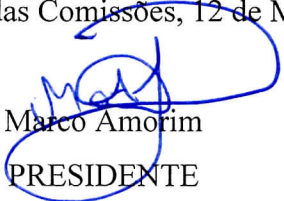
Diante do exposto, analisamos que tal projeto não vem ao encontro das políticas públicas de valorização dos profissionais da educação.

Ademais, a Comissão opinou por unanimidade pela aprovação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2018 de 19 de Fevereiro de 2018 desde que haja uma Emenda Modificativa que venha a abranger todos os Profissionais de Educação e altere a data base para o mês de Janeiro a fim de fazer o reajuste sobre o Piso Salarial dos Profissionais da Educação.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 12 de Março de 2018 / Querência – MT.


Marco Amorim
PRESIDENTE

Neiriberto M. S. Erthal
RELATOR

Celso da Retifica
MEMBRO

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(66) 3529 1119-1066

